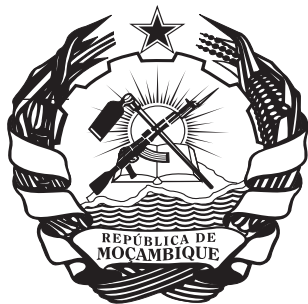




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AGC Holdings, Limitada.

Agrovida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arpan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aspapt Consultores, Limitada.

Bancada Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BLB, Limitada.

Centro Infantil & Colégio Mwanana, Limitada..

Chamazi Investiment, Limitada.

Coach Services, Limitada.

Core Ensino Consultoria & Serviços, Limitada

Djidja Minerais, Limitada

Erati Minerais, Limitada

Estação Oito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Etech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ETH Mozambique, Limitada.

Everithing-Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Likwakwene, Limitada.

Ferragem Conqueiro, Limitada.

Gagan Investments, Limitada.

Global Atex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Link Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Harvest Prodsuts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Insaco Rafia, Limitada.

Investcapital Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.
Jaliddea, Limitada.

Kaul Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kiara Motors Limitada.

Logframe Hds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mach Pharma, Limitada.

Macici & Picole Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marketing Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Rhodium, Limitada.

Moz Top - Energia, Limitada.

Nobre Auto Clinic, Limitada.

North Trading And Logistics, Limitada.

Oceanbase Logistics Pty, Limitada.

Onrb Advogados, Limitada.

Palm Moz, Limitada.

Popheel, Limitada.

Rael Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shamwari Pescados & Agro, Limitada.

Smartsourcing, Limitada.

Solar City – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sprint Moçambique, Limitada.

TGW – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uakulela Minerais, Limitada.

Zero Graus Electricidade E & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Sarita de Assunção Albino Siueia, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Assima Sultano Abdul, para passar a usar o nome completo de Assima Zeinadine Sultano Abdul.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGC Holdings, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade AGC Holdings, Limitada, matriculada sob o NUEL 100046865, foi deliberado pelos sócios o acréscimo do objecto e aumento do capital social, alterando o artigo terceiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de equipamentos mecânicos, electrónicos e eléctricos relacionados com as áreas de electricidade, climatização, refrigeração, ventilação e hidráulica, elaboração de projectos, representação de marcas, importação e exportação de equipamentos e produtos, relacionados com as actividades acima identificadas nas áreas de:
- b) construção civil, obras públicas, habitações, edifícios históricos, privados ou de particulares;
- c) agricultura;
- d) turismo, hotelaria e restauração;
- e) indústria transformadora e agro-pecuária;
- f) imobiliária;
- g) marketing e gestão de empresas;
- h) tecnologia e segurança;
- i) microfinanças;
- j) finanças, contabilidade e auditoria;
- k) educação;
- l) agenciamento de marcas e outros ramos premissíveis;
- m) organização e gestão de eventos;
- n) pesquisas tecnológicas, comércio de computadores, aparelhos eléctricos e programas informáticos;
- o) investimento e gestão de participações;
- p) microfinanças;
- q) serviços públicos;
- r) energias renováveis;
- s) serviços de vigilância privada, patrimonial, escolta armada, transporte de valores;
- t) jogos sociais;
- u) saúde.

Dois) A sociedade poderá eventualmente, exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 9.400.000,00MT (nove milhões, e quatrocentos mil meticaís), correspondente a 94% (noventa e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmento;
- b) uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Tayana Nicolle Chumai Sarmento;
- c) uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Archer Prince Agnelo Sarmento;
- d) e outra quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Ayla Tejana Ferreira Sarmento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

Está conforme.

Matola, 15 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agrovida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017395, uma entidade denominada Agrovida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vali Mussa Sauji, natural de Monapo, província de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300017987A, emitido em 22 de Dezembro de 2021, portador do NUIT 100067684, residente no Condomínio Nhumbani, casa n.º 1, bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kampfumo. Casado sobre o regime de bens adquiridos com Alima Hussein Sauji, natural de Catandica- Barué de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100361738Q.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agrovida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede no Distrito de Barué-Vila de Catandica, casa n.º 38- Estrada Nacional n.º 7, sempre que conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação de diversos produtos e bens;
- c) Insumos agrícolas;
- d) Máquinas e equipamentos;
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento de alguma forma, concorrer para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do especí fico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a 100% do capital pertencente a único sócio Vali Mussa Sauji.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do administrador o senhor Vali Mussa Sauji, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e positivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o administrador poderá designar um ou mais mandatários, aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O administrador ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único socio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela Lei da Sociedade por Quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arpan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e vinte três, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e cinco do livro de escrituras número cento e quinze do Segundo Cartório Notarial da Beira a cargo da notária, Jaquelina Jaime Nuva Singano, foi constituída por Arman Rajesbhai Panjwani, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Arpan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Alfredo Lawley, Esturro.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a produção na indústria de alimentos;
- b) exercício de actividade comercial e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, ferragens e similares;
- c) a produção industrial de artigos de papel, nomeadamente, papel higiénico, guardanapos e outros artigos afins;
- d) A comercialização de produtos e insecticidas;
- e) importação e distribuição de produtos alimentares;
- f) importação, comercialização e distribuição de medicamentos;
- g) importação, comercialização e distribuição de material e equipamentos hospitalares;
- h) transporte de mercadorias diversas;
- i) material de papelaria e escritório;
- j) material informático e seus consumíveis;
- k) construção civil;
- l) imobiliária;
- m) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais e referente a uma única quota pertencente ao único sócio Arman Rajesbhai Panjwani, portador do NUIT 174545146 correspondente a cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SEXTO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio Arman Rajesbhai Panjwani, ou seu representante ou procurador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir será distribuído pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 20 de Outubro de 2023. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Aspapt Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015819, uma entidade denominada Aspapt Consultores, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Jossefa João Como, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chamanculo, Cidade de Maputo, casa 114, Quarteirão 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102311851M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sidónio Samuel Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola Gare, na Matola, Casa 221, quarteirão 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204234001I, emitido a 14 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se referá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aspapt Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2024, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria, actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.; comércio com importação e exportação de outros artigos correlacionados; prestação de serviços com diversas áreas, organização de eventos e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) uma quota com o valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), corresponde 99,75% pertencente ao sócio Jossefa João Como;
- b) Uma quota com o valor nominal de 500.00MT (quinhentos meticais) correspondente a 0.25%, pertencente ao sócio Sidónio Samuel Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuem à data da escritura.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio e gerente desde já nomeado Jossefa João Como nomeado, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura de um dos sócios; pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios que estiverem investidos de poderes para tal.

Dois) As acções e obrigações da sociedade devem ter a assinatura de um dos sócios, quem tenha sido delegado poderes para o fazer.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Bancada Central
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105012903, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bancada Central – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo o sócio: Santos Manuel Almeida Morra, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em no Quarteirão 7 U/C 25 de Junho n.º 150, bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068572F, emitido a 18 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bancada Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhala Expansão, Estrada Nacional N.º 104, em frente ao Estádio Municipal de Muhala, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais,

filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) Bar restaurante;
- b) Acomodação; e
- c) Serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo praticar todo qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Santos Manuel Almeida Morra, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Santos Manuel Almeida Morra, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

- a) para que a empresa fique obrigada, basta assinatura do administrador;
- b) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
- c) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 5 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



BLB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Estatuto da BLB, Limitada, matriculada sob 105013833, Belarmino Vasco

Bila, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente na Cidade da Beira, no Bairro de Chaimite, e Lumina Rafael Nhagutou Bila, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Beira, no Bairro de Chaimite, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas adopta a firma BLB, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, no 4.º Bairro Chaimite, Rua: Antonio Enes, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, ou outras formas de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: Comércio geral e prestação de serviços.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por duas (2) quotas no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Belarmino Vasco Bila, e 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Lumina Rafael Nhagutou Bila

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Belarmino Vasco Bila, desde já nomeado sócio – gerente.

Parágrafo único: Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo único: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

Beira, 16 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Infantil & Colégio Mwanana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017308, uma entidade denomina, Centro Infantil & Colégio Mwanana, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade:

entre:

Romildo Rodrigues Nhamoneque, natural de Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100624502P, emitido a 14 de Novembro de dois mil e vinte e três e válido até 13 de Novembro de dois mil e vinte e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, casado com Maira da Felecidade Manuel Garrine Nhamoneque, com regime de comunhão geral de bens, portadora do bilhete de Identidade n.º 110501065377M, emitido a 14 de Novembro de dois mil e vinte e três e válido até 13 de Novembro de dois mil e vinte e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, ambos residentes no Bairro de Intaka, Quarteirão 17 casa n.º 37, neste acto como Primeiro Outorgante.

Maira da Felecidade Manuel Garrine Nhamoneque, com regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501065377M, emitido a 14 de Novembro de dois mil e vinte e três e válido até 13 de Novembro de dois mil e vinte e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, neste acto como Segundo Outorgante.

Que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de serviços de ensino pré- escolar, creche, centros infantis, crianças de 1 ano a 5 anos de idade, nas diferentes áreas do conhecimento do ensino técnico Médio e Geral.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Aos seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, é constituída, nos termos da lei e deste contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Centro Infantil & Colégio Mwanana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Intaka 2, na Rua da Acipol, Quarteirão 15, podendo por deliberação da assembleia geral da sociedade criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstância o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) formar no ensino pré- escolar, creche, centros infantis, crianças de 1 ano a 5 anos de idade, nas diferentes áreas do conhecimento técnico científico, graduados com elevado grau de qualificação, aptas para a inserção no ensino primário com um nível do processo cognitivo melhorado e espoletado para melhor aprendizagem;
- b) formar a partir da primeira classe até ao nível médio, observando o curriculum nacional;
- c) incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural como meio de formação, solução dos problemas com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;
- d) assegurar a ligação ao trabalho, como meio de formação técnico nos vários ramos e sectores de actividade;
- e) promover a edição de obras científicas e didácticas elaboradas no seu âmbito;
- f) promover o incremento de intercâmbio e a cooperação com associações ou entidades afins, nacionais e estrangeiras;
- g) prestar serviços à comunidade e estabelecer parcerias com autarquias, associações profissionais e organizações empresariais;
- h) colaborar com o estado na aplicação da Política Nacional de Educação;
- i) promover a preservação e valorização do património científico, cultural, artístico, edificado e natural do país.
- j) Formar no ensino técnico nos cursos, cujo o curriculum é regido pela Autoridade Nacional de Educação Profissional. Que mediante uma acta irá se mencionar os cursos a formar no processo de licenciamento.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A formação de estudantes com elevado nível de exigência, qualidade no campo científico, técnico e profissional, nos domínios

de ciências sociais, exactas, comércio e direito, criação de condições para a investigação em laboratórios e análise da realidade local, nacional regional e internacional, promoção na prospecção defesa.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente inscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e se encontra dividido em duas quotas, sendo uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Romildo Rodrigues Nhamoneque, mais uma quota, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maira da Felecidade Manuel Garrine Nhamoneque.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral, considera-se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios devidamente representados na ordem de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do capital social, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que apresentem.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração é conferida a sócia Maira da Felecidade Manuel Garrine Nhamoneque nomeada administradora da sociedade, poderá obrigar ou gerir a sociedade unicamente e Romildo Rodrigues Nhamoneque, sócio, podendo gerir ou obrigar a sociedade unicamente mediante uma acta ou procuração e que nomeação de mais mandatários poderá ser pelos mesmos instrumentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só si dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo –se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo Senhor Maira da Felecidade Manuel Garrine Nhamoneque, podendo assinar o contracto de constituição de sociedade unicamente e de secção de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Chamazi Investment,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chamazi Investment, Limitada, matriculada sob NUEL 105017450, entre, Armando Chaua Castigo, casado em regime de comunhão de bens, natural de Maropanche-Machanga, Província de Sofala,

de nacionalidade moçambicana, residente no 4 Bairro do Chaimite, Rua General Machado, cidade da Beira,

Francisco Luís Mazive, casado em regime de comunhão de bens, natural de Homoine Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade no 4.º Bairro, Rua Governador Augusto Castilho Chaimite, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Chamazi Investment, Lda., doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Major Serpa Chaimite, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) vendas de produtos alimentares, higiene, limpeza e segurança;
- b) venda de material escolar, escritório e consumíveis, electrónicos, mobiliários, eletrodomésticos;
- c) venda de vestuário, calçados, perfumes;
- d) venda de produtos e equipamentos hospitalares incluindo medicamentos;
- e) serviços de indústria, aluguer e venda de viaturas, transporte de carga e passageiros e parques de estacionamento;
- f) comércio a grosso e a retalho com serviços de importação e exportação;
- g) prestação de serviços de tipografia, serigrafia, impressão, cópias e encadernações;
- h) venda e arrendamento de imóveis, prestação de serviços de consultoria;
- i) comercialização de electrodomésticos, e equipamento informático;

- j) organização e promoção de eventos (festas, espetáculos e moda);
- k) prestação de serviços de ginástica, eventos, parques de diversão entre outros;
- l) importação de serviços de transportes, aluguel e venda de viaturas motorizados e não só;
- m) prestação de serviços de limpeza; Concerto de aparelhos electrónicos, máquinas (domésticas e industriais), tais como ar condicionados;
- n) prestação de serviços de treinamentos ou reciclagem para o desenvolvimento institucional e profissional (para empresas, indivíduos e pessoas colectivas);
- o) serviços de formação cursos de curta duração, creches escolas do ensino geral e técnico profissional;
- p) prestação de serviços e produtos informático-digitais, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Armando Chaua Castigo, com 50% de quota, correspondendo a 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Francisco Luís Mazive com 50% de quota, correspondendo a 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentando por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efetuaram o aumento.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Armando Chaua Castigo e Francisco Luís Mazive, ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos gerentes.

Três) Aos gerentes são vedados assumirem compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado desde que seja devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 8 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coach Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 101878309, uma entidade denominada, Coach Services, Limitada.

José Luís Tonela, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992072B, emitido, aos 23 de Dezembro de 2016;

Elisa Tomas Langa Tonela, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001010462811, emitido aos 23 de Dezembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, da duração e sede)

A sociedade adota a denominação de Coach Services, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Bairro Beluluane, Q 8, casa n.º570. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Do objecto social)

A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) transporte de material de construção e recolha de resíduos sólidos;
- b) transporte de mercadorias diversas;
- c) aluguer de viaturas com e sem condutor;
- d) serviço de mercearia e restauração;
- e) distribuição, transporte e venda de rações, pintos, medicamentos demais produtos do ramo pecuário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em valor nominal é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) José Luís Tonela, com 50% correspondente a 10.000,00MT;
- b) Elisa Tomás Langa Tonela, com 50% correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade passam a estar a cargo da senhora Elisa Tomas Langa Tonela, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Core Ensino Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008612, uma entidade denominada Core Ensino Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Lúcio Daniel Mavundla, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, residente no Bairro Ferroviário, Q 32, casa número 107 A, Cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100897236F, de 29 de Janeiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Adérito Sélio Boavida Timane, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, residente no bairro Alto Maé, casa n.º 2985, Cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100893934C, de 30 de Dezembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Core Ensino Consultoria & Serviços, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1256, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a: prestação de serviços de ensino e consultoria nas áreas de gestão de recursos humanos, *marketing, design*, inglês, gestão, direito, contabilidade, auditoria, fiscalidade, finanças, educação, informática, saúde e logística e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade a nível nacional ou internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma das duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Daniel Mavundla;
- b) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adérito Sélio Boavida Timane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação se assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Djidja Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017076, uma entidade denominada, Djidja Minerais, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade Djidja Minerais, Lda nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Andarusse Irache, solteiro, natural de Pemba e residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, casa 27, Primeira Rua Perpendicular, Padre João Nogueira Q 18, Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104320522N, emitido aos cinco de Janeiro de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Zacarias Muhonia Amissee, solteiro, natural de Metuge, residente em Maputo na Rua Daniel Malinda, n.º 132, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010000048F, emitido aos vinte e nove de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Daudo Tauabo, casado, natural de Pemba, e residente em Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 339, 6.º Andar, Flat 23 Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034541 A, emitido aos dez de Outubro de 2019.

Celebram o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação Djidja Minerais, Lda, e tem a sua sede na Cidade de

Maputo, Rua Daniel Malinda, n.º 132, Rés-do-Chao, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade mineira, pesquisa, exploração e comercialização de todo minérios, areias pesadas, grafite, ouro, pedras preciosas e semi-preciosas e seus derivados, prestação de serviços de consultoria na área mineira, assim como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

Andarusse Irache, detentor de uma cota nominal no valor duzentos e mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, Zacarias Muhonia Amisse titular de uma cota nominal no valor de duzentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social e Daudo Tauabo, detentor a uma cota nominal no valor de trezentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Daudo Tauabo, que fica desde já nomeado como administrador geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota

do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo. Casos omissos, serão regulados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) proceder a apreciação da gerência da sociedade;
- c) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- d) aprovar o plano de actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de e-mail, grupos virtuais de assuntos e/ou grupos, e ou grupos relacionados com assembleia geral, e/ ou carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Erati Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- a) divisão e cessão da quota detida pelo sócio António Jorge do Rosário Grispos, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social em duas novas quotas a saber: i) uma no valor nominal de trezentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e um por cento do capital social que cede a favor do senhor Ricardo António da Cruz Viola Grispos; e ii) outra quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, representativa de dezanove por cento do capital social que cede à favor do senhor Valerito Raimundo Pachinuapa;
- b) cessão da quota detida pela sócia Enterprise Solutons, Limitada, no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social a favor do senhor Ricardo António da Cruz Viola Grispos;
- c) unificação das quotas adquiridas pelo senhor Ricardo António da Cruz Viola Grispos, passando a deter uma quota única com o valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, representativa de oitenta e um por cento do capital social da sociedade; e
- d) alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessões de quotas e unificação de quotas, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, representativa de oitenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António da Cruz Viola Grispos; e
- b) uma quota com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Valerito Raimundo Pachinuapa.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Estação Oito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844188, uma entidade denominada, Estação Oito – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Dionísio Geraldo Bahule, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade, n.º 081001349677B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Janeiro de 2022, residente no Distrito Municipal Kamavota, Bairro de Chiango, Quarteirão 119ª, Casa n.º 8204, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Estação Oito – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Chiango, Quarteirão 119ª, Casa n.º 8204, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção de conteúdos;
- b) edição de livros;
- c) gestão de carreiras;
- d) tradução e interpretação;
- e) organização de evento os corporativos;
- f) assessoria de imprensa e institucional;
- g) consultoria e pesquisa de memória institucional;
- h) hotelaria e restauração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Dionísio Geraldo Bahule.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outra cidade, mesmo como objectivo diferente do seu, em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos do pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Dionísio Geraldo Bahule, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remunerações.

Dois) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ao ano social com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicações de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Etech & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016955, uma entidade denominada Etech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Edilson Gabriel Uamusse, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110102511454B, emitido a vinte dois de Janeiro de dois mil e vinte quatro pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Etech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, 1º andar, n.º 1854.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) fornecimento e manutenção de programas informáticos, computadores e equipamentos periféricos;
- b) fornecimento e manutenção de sistemas informáticos e segurança eletrónica;
- c) fornecimento e montagem de diversas matérias informáticas;
- d) consultoria, assessoria e assistência técnica.
- e) importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e matérias necessários para as atividades das sociedades.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais pertencente ao sócio único Edilson Gabriel Uamusse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

É desde já nomeado administrador Edilson Gabriel Uamusse.

Declara ainda que:

- a) o administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido;
- b) o administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



ETH Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ETH Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105012316, entre, Chuan Tai Tok, registada e constante no território de British Virgin Island sob n.º 1818755 da BVI Company Number, pela República de Singapura, doravante designado por primeiro outorgante, doravante designado por primeiro outorgante;

Chuan Tai Tok, solteiro, natural de Singapura, residente no Bairro Estoril, Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ETH Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Munhava-Vaz, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a exploração de qualquer gênero de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- i) logística e comércio internacional;
- ii) agenciamento e reparação de equipamentos agrícolas;
- iii) serviços de calibração de equipamentos;
- iv) venda de peças, óleos, lubrificantes e acessórios de automóveis, com importação e exportação;
- v) fornecimento de combustível;
- vi) aluguer de viaturas;
- vii) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- viii) actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;
- ix) assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais.
- x) prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Três) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Mozam Limited) com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil de meticais), correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Chuan Tai Tok, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Chuan Tai Tok, que vai representar a sociedade no território nacional com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularão pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Janeiro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Everithing-Import & Export
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Everithing-Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, n.º 401, andar rés-do-chão, Cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticaís, (20.000,00MT), matriculada sob NUEL 101855619, deliberaram cedência de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, sobre a administração, onde sócio Muhamad Nasser Mussagy, que manifestou o interesse de apartar se na sociedade e ceder a quota que detém à favor do Sassão Armando Marote Nhacua, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações.

Em consequência dessa cedência de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, deliberaram sobre a administração,

alteram-se os artigos, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à uma única quota, que corresponde a cem por cento (100%), do capital social, pertencentes ao sócio Sassão Armando Marote Nhacua.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade nomeia os senhores Sassão Armando Marote Nhacua, para administração da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Farmácia Likuakwene,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782530, uma entidade denominada Farmácia LikuKuene, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Valente João Siteo, casado com Violeta Evelise Filipe Dava Siteo em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231224S, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Distrito Municipal Katembe em Maputo;

Segundo: Azevedo Francisco Júnior, casado com Sharon Rose Rauser em regime de comunhão de bens, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402848S, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Maputo e residente na Matola. Entre eles foi constituída uma sociedade por quotas, de carácter limitada, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Farmácia Likuakwene, Limitada. Sua duração será por tempo indeterminado, contados a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem sua sede no Distrito Katembe, Bairro Chali, n.º 159, Quarteirão 2, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a venda de insumos farmacêuticos e medicamentos necessários ao cumprimento de seu objeto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios:

a) uma quota no valor de cento e dois mil meticaís, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital pertencente ao sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior;

b) uma quota no valor de noventa e oito mil meticaís o equivalente a quarenta e nove por cento do capital e pertencente ao sócio Valente Joao Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, passa desde já a cargo do sócio Valente João Siteo, fica desde já nomeado como administrador, com plenos poderes para efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Valente Joao Siteo, a todos actos contratuais da sociedade, podendo constituir ou nomear mandatários.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Ferragem Coqueiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013933, uma entidade denominada Ferragem Coqueiro, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Jagdish Kumar Chaudhari, filho de Chaudhari Babulal e da Paru Devi, maior de idade, solteiro e de nacionalidade indiana, nascido aos vinte e quatro de Outubro de mil

novecientos e noventa e nove, natural de Barmer, Rajasthan residente na Vila Olímpica, Bloco 15, Casa n.º 1077 na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B6391787, emitido a oito de Novembro de dois mil e vinte e três;

Shankar Lal, filho de Rama Ram e da Babu Devi maior, de idade, solteiro de nacionalidade indiana, nascido aos oito de Abril de mil novecientos e noventa e nove, natural de Jogasar, Rajasthan, residente na Vila Olímpica, Bloco 15, Casa n.º 1077, na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U1944187, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Ferragem Coqueiro, Limitada, e tem sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4364, rés-do-chão, Bairro de Zimpeto, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início na data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) comercialização de material de ferragem;
- c) comercialização de material de construção;
- d) comercialização de todo o tipo de eletrodoméstico;
- e) comercialização de material de canalização;
- f) comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por centos (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Jagdish Kumar Chaudhari;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por centos (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Shankar Lal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Shankar Lal que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial em vigor e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Gagan Investments,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017803, uma entidade denominada Gagan Investments, Limitada.

Givemore Guri, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Mary's Township em Zimbabwe, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, n.º 213, Quarteirão 2, com NUIT 110329083, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177862I, emitido a 22 de Junho de 2015 e válido até 22 de Junho de 2026;

Arminda Augusto Nhassue, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Inhambane, em Zavala, residente Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, n.º 213,

Quarteirão 2, com NUIT 121540231, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100799190C, emitido a 24 de Outubro de 2019 e válido até 23 de Outubro de 2024. Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gagan Investments, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gagan Investments, Limitada, e tem sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, n.º 213, Quarteirão 2, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade pretende realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de despachos aduaneiros, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, importação e exportação, transporte & logística de cargas diversas a nível nacional e internacional, transporte interprovincial de passageiros, serviços de restauração, catering, distribuição de mercadorias diversas, comércio a retalho de mercadorias em geral (supermercado), comércio a grosso e a retalho de artigos de vestuário e acessórios, vestuário de protecção, artigos de limpeza e higiene, produtos hospitalares, farmacêuticos, mobiliário de casa e escritórios, eletrodomésticos, consumíveis de escritórios, ferragens, serviços de educação, aprendizagem, e ensino médio geral e técnico médio profissional, centro e jardim infantil. Poderá ainda participar em outras sociedades, sob forma de associação, nomeadamente consórcios e agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, divididos em duas quotas desiguais de 70% equivalente a (140.000,00MT) cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio maioritário o senhor Givemore Guri, e a outra de 30% equivalente a (60.000,00MT) sessenta mil meticais, pertencente a sócia minoritária a senhora Arminda Augusto Nhassue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a

assembleia fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessação de quotas é livre entre os sócios. E a ter que ser para pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento desta, que terá o direito de preferência sempre que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário o senhor Givemore Guri, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Reserva legal)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros apurados, serão deduzidos vinte por cento (10%) para o fundo de reserva legal e efectuadas outras deduções conforme a decisão da assembleia geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre as partes e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a forma Global Atex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua/Avenida Alfredo Lawley 6º Bairro – Esturro, Cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços diversos, fornecimento de equipamentos eletromecânicos e *procurement*, com direito a importação e exportação e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento de quota (100%), pertencente ao sócio Sérgio Jacinto Tomocene.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Sérgio Jacinto Tomocene desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Global Atex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação da sociedade Global Atex – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105007787, Sérgio Jacinto Tomocene, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Global Link Consultancy
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015589, uma entidade denominada Global Link Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Laika Francisca Amade Ildefonso, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102254722I, emitido aos 19 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Avenida Kim Il Sung 672, 2º andar, Distrito Kampfumo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Link Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 391, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de agenciamento de bolsas de estudos e formação técnica;

b) prestação de serviços de consultoria na área de gestão de empresas e recursos humanos;

c) prestação de serviços de contratação de estrangeiros e vistos;

d) prestação de serviços de procurement e logística;

e) licenciamento de empresas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia única Laika Francisca Amade Ildefonso.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Laika Francisca Amade Ildefonso que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) abrir e movimentar contas bancárias;
- b) a abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- e) aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- f) designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) constituição de procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura da administradora nomeada, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará outro administrador ou procurador;

b) pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos;

c) para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omissio, regular-se-á em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Harvest Products
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia cinco do mês de Junho do ano de dois mil e vinte três, matriculada nas entidades legais sob número 105004537, com a data de oito de Junho do ano de dois mil e vinte três, com capital social de vinte mil de meticais, é constituída a sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial por:

Gertrudes Jochua Gomane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 27, casa n.º 2, Distrito Municipal KaMbuKwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102503336S, emitido a 2 de Outubro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Harvest Products – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Magoanine B, Casa n.º 41, parcela 7169A, Quarteirão 154, nesta cidade de do Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) actividades de consultoria e serviços;
- c) indústria;
- d) actividades de fabrico de sorvetes;
- e) consultoria, científica e técnica e similares; e
- f) outras actividades complementares, desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, pertencente a sócia Gertrudes Jochua Gomane, correspondente a uma quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Gertrudes Jochua Gomane, mas a sociedade fica obrigada pela assinatura de um procurador quando especialmente for designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e as demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Insaco Rafia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018100, uma entidade denominada Insaco Rafia, Limitada.

Seok Kyu Chun, de nacionalidade sul coreana, portador do DIRE Permanente n.º 10KR00020759J, emitido no dia 17 de Novembro de 2023, titular do NUIT 103323339, com domicílio na Cidade de Maputo, constitui, por si e pelo presente instrumento uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente estatuto, bem como pela legislação moçambicana, em tudo em que for aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Insaco Rafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente Insaco Rafia, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, no Bairro Hanhane, Rua Zaida Chongo n.º 501, Município da Matola, Província de Maputo, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, a produção, fabrico e comercialização de sacos de rafia, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de 100% pertencente ao sócio único Seok Kyu Chun.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos feito pelo sócio ou por capitalização de todo ou em parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

Três) O sócio pode mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios, bem como proceder com a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão de negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social serão exercidas pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio, a sociedade será representada pelos seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) criação de outras reservas que o sócio único entender necessárias;

c) o remanescente será aplicado conforme a deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

O sócio único poderá decidir por si a fusão, cessão de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Illegível*.



**Investcapital Dealer
– Sociedade Financeira de
Corretagem, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017950, uma entidade denominada Investcapital Dealer-Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

É constituída, sob forma de sociedade anónima, uma sociedade financeira de corretagem que adopta a denominação de Investcapital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A., a qual se rege pelos presentes estatutos e pelo regime legal aplicável às sociedades financeiras de corretagem, pela lei comercial e outra legislação conexa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade financeira de corretagem tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 245, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração, após autorização prévia do Banco de Moçambique, pode transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no

estrangeiro, filiais, delegações, sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei, após a autorização prévia do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de consultoria sobre investimentos em valores mobiliários;
- b) prospecção de investidores para a subscrição, compra, venda ou troca de valores mobiliários ou para a realização de outras operações sobre estes, e bem assim a prospecção de clientes para quaisquer serviços de intermediação em valores mobiliários;
- c) compra e venda de valores mobiliários por conta própria ou por conta de terceiros, bem como a prática de todas as operações conexas e afins que as sociedades financeiras de corretagem possam legalmente realizar;
- d) a gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhes são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles;
- e) a colocação, no âmbito do mercado primário, de valores mobiliários emitidos por qualquer entidade;
- f) a prestação de serviços relacionados com a organização, registo ou obtenção de autorização, lançamento e execução de ofertas, públicas de transacção;
- g) o recebimento de ordens dos investidores para a subscrição ou transacção de valores mobiliários, e respectiva execução, em outro mercado, fora da bolsa, a que as ordens se destinem;
- h) a abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;
- i) exercício de outras actividades expressamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração e respectiva autorização

do Banco de Moçambique, a sociedade financeira de corretagem poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Dois) As participações no capital não podem exceder os limites que forem afixados por Aviso do Governador do Banco de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito corresponde a 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), constituído por 140.000 acções com o valor nominal de 10 (dez) meticais cada uma cada uma.

Dois) O capital social da empresa será representado por acções nominativas e escriturais.

Três) O Conselho de Administração poderá, após obtenção de parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral que delibere sobre a realização de prestações acessórias de capital ou emissão de qualquer modalidade de obrigações ou de outros títulos financeiros nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de valores mobiliários)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal da Sociedade, a sociedade poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, sob qualquer das modalidades permitidas por lei, incluindo a emissão de acções preferenciais sem voto ou a emissão de acções preferenciais remíveis.

Dois) É permitido a sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interessados sociais.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções fica sujeita a direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das acções que possuem.

Dois) O accionista que pretenda transmitir todas ou parte das suas acções, deverá comunicar essa intenção ao Conselho de Administração da sociedade, indicando a pessoa do adquirente,

o número de acções a transmitir e todas as condições de transmissão.

Três) O Conselho de Administração transmitirá essa comunicação aos demais accionistas dentro dos 10 dias posteriores ao seu recebimento.

Quatro) Os accionistas deverão declarar, nos 15 dias posteriores ao recebimento da comunicação do Conselho de Administração, se pretendem exercer o direito de preferência, entendendo-se que a ele renunciam se não fizerem essa declaração atempadamente.

Cinco) O Conselho de Administração, dentro dos 10 dias posteriores ao termo do prazo estabelecido no n.º 4, deverá comunicar ao transmitente e aos preferentes, os resultados do exercício de preferência e do eventual rateio que será sempre feito com base na posição accionista de cada preferente.

Seis) Não sendo observados os prazos previstos nos n.ºs 3 e 5, a transmissão de acções efectuar-se-á livremente, mesmo sem o consentimento da sociedade.

Sete) No caso de ser exercitada a preferência, as compras e vendas dela resultantes deverão ser realizadas dentro do prazo de 30 dias.

Oito) A transmissão de acções deverão obedecer os termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) Os órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral, tem um mandato de 3 anos.

Três) Embora designados por prazo certo, os membros dos corpos sociais mantêm-se em funções até novas eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

Três) Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral por carta, com assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade, entregue na sede social até à data designada para a Assembleia Geral.

Seis) Os accionistas pessoas colectivas serão representados pela pessoa singular indicada em carta mandadeira subscrita por quem tenha poderes para a obrigar, devendo a carta mandadeira satisfazer os requisitos do número antecedente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 1.000 acções registadas em seu nome até ao dia anterior à data designada para a Assembleia Geral.

Dois) Para poder exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de 1.000 acções poderão agrupar-se, por forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se representar na assembleia por apenas um deles. O exercício do direito de voto depende do seu averbamento em nome do titular até cinco dias antes do dia designado para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é representada pelos accionistas, nos termos legais.

Dois) Os membros da Assembleia Geral irão exercer o seu mandato por um período renovável de 3 (três) anos.

Três) Servirá de presidente da mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia)

Um) Compete a qualquer dos accionistas convocar ordinariamente a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Dois) Compete a qualquer dos accionistas convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que possuam, pelo menos acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei, ou, na falta dele, correspondente a 20% do capital social.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncio público, no

mínimo 15 dias antes da data marcada para a reunião.

Quatro) Na convocatória de uma Assembleia Geral deve, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data inicialmente marcada.

Cinco) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou membro do Conselho de Administração da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses. Não é permitido dividir as acções por representantes diversos.

Seis) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados no mínimo de 60% (sessenta por cento) do capital social.

Dois) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Dois) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros,

num mínimo de três administradores e num máximo de sete, sendo um deles eleito o Presidente do Conselho de Administração, conforme deliberado pela Assembleia Geral, que os elegeu.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos. A nomeação dos administradores carece da aprovação do órgão regulador.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído pelo Presidente do Conselho de Administração até a primeira reunião da Assembleia Geral que procederá a eleição do novo administrador, cujo mandato terminará após 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral, entre os quais:

- a) contrair obrigações, propor e seguir, pleitos, confessar, desistir ou transigir e, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade, e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou dos serviços;
- b) constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- c) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- f) delegar as suas competências incluindo a gestão corrente em um ou mais dos seus membros ou a uma direcção executiva, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam

para o Administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles obrigatoriamente o administrador-delegado;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração irá se reunir trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador-delegado.

Dois) Ao administrador-delegado competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais incluindo a contratação dos funcionários;
- b) implementar e operacionalizar a estratégia aprovada pelo conselho de administração;
- c) a aplicação de sanções disciplinares, podendo assinar os respectivos contratos de trabalho e instrumentos de cessação dos mesmos;
- d) desenvolver as actividades comerciais e as operações autorizadas a realizar de acordo com as normas legais vigentes ou as que venham a ser autorizadas no futuro;
- e) propor o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) emitir parecer prévio sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) emitir parecer prévio sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

h) propor e emitir parecer prévio sobre a admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

i) emitir parecer prévio sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

j) propor plano de negócios e o orçamento anual da sociedade financeira de corretagem.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade poderá ser exercida por um fiscal único, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, para o mesmo período de tempo para o qual é eleito o Conselho de Administração.

Dois) Poderá a qualquer momento ser deliberada a substituição do Fiscal Único, desde que aprovada em Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

Três) O Fiscal Único será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas com inscrição válida na ordem dos contabilistas e Auditores de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Fiscal Único, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral Ordinária anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Fiscal Único.

Três) A realização da auditoria externa, poderá, caso assim entenda o Supervisor do Mercado de Valores Mobiliários em Moçambique, seguir determinadas regras que devem ser cumpridas pelo Auditor Externo.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos

membros do Conselho de Administração em exercício de funções à data de liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Um) Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

Dois) A Assembleia Geral poderá fixar uma percentagem do lucro líquido a ser distribuída pelos empregados, competindo ao Conselho de Administração definir os critérios dessa distribuição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Competirá a Assembleia Geral determinar as remunerações que serão auferidas pelos membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Comunicações)

Todas as comunicações entre os accionistas e a sociedade nos termos destes estatutos deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção, expedidas para a sede social e para as moradas dos accionistas constantes do livro de registos de acções ou inscritas na Central de Valores Mobiliários, ou por meio electrónico para os endereços de correio electrónico indicados pela sociedade e pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Arbitragem)

Todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução serão resolvidas preferencialmente por arbitragem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos seus accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato, fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jaliddea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017882, uma entidade denominada Jaliddea, Limitada.

Lin, Weiwei, natural de Fujian – China, residente na Cidade de Maputo, Passaporte n.º EJ4947048, emitido aos 3 de Novembro de 2021 pela China, designado por Primeiro outorgante.

Malou Pena, natural de IRIGA –Filipinas, residente na Cidade de Maputo, Passaporte n.º P7252325A, emitido aos 21 de Maio de 2018 pela Filipinas, designado por Segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jaliddea, Lda, com sede na Avenida De Moçambique, Bairro de Zimpeto, n.º 1325, Cidade de Maputo. É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT, corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de 17.000,00MT, correspondentes a 85% do capital social do Lin Weiwei e outra de 3.000,00 MT, correspondentes a 15% do capital social do sócio Malou Pena.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e administração)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Lin Weiwei, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios. A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Tudo o que ficou omissso será regulado de acordos com a Legislação Comercial.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kaul Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105017854, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Kaul Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Delvio Joaquim Cesário, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105816938D, emitido aos 17 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala Expansão Q2, U/C 7 de Abril, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kaul Engenharia e Serviços, Su, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Bairro Chuiba, próximo do caminho de escritório, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção Civil.

Dois) Construção de edifício e monumentos, vias de comunicações (Estrada e pontes) Obras públicas e privadas, instalações eléctricas, obras hidráulicas, furos e captação de água, consultoria, fiscalização fabrico de pavês, lancis, blocos e fornecimentos de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT

(um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Delvio Joaquim Cesário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Delvio Joaquim Cesário, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Kiara Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017630, uma entidade denominada Kiara Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Melanie Dias Canteiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504750507F, emitido aos 11 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na cidade de Matola no Bairro da Matola F, quarteirão 231, casa n.º 73;

Zarnail Shamas, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º BF5154993, emitido aos 15 de Junho de 2023 em Paquistão, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Milagre Mabote, n.º 218, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Kiara Motors Lda é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 27 Rés-do-chão e Bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais e assim discriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (Setenta e cinco mil meticais) representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Melanie Dias Canteiro;
- b) outra quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zarnail Shamas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Zarnail Shamas, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com

autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Logframe HDS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017635, uma entidade denominada Logframe HDS – Sociedade Unipessoal, Lda.

No dia 5 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º1 do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Hannah Danzinger Silva, casada, natural de Áustria, de nacionalidade austríaca, titular do Passaporte/Bilhete de Identidade n.º U5400663, emitido aos 18 de Fevereiro de 2021 e válido até 17 de Fevereiro de 2031, emitido pelo Serviço BH Graz Umgebung e residente em Lassnitzhoehe, Áustria.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Logframe HDS – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 7, Bairro Central, na Cidade de Maputo, com capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000, 00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Exma. Senhora Hannah Danzinger

Silva, representativa de cem por cento do capital social.

Que, a sociedade tem por objecto principal:

Dar serviços de consultoria na área de cooperação pelo desenvolvimento.

Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades direta ou indiretamente, relacionadas com o seu objeto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta de administração, aprovada pelo sócio único.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não de seu objeto.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que foi decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4(quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve contar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objeto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas em relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Dar serviços de consultoria na área de cooperação pelo desenvolvimento

Fazer pesquisa social

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Logframe HDS – Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 7, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- Dar serviços de consultoria na área de cooperação pelo desenvolvimento;
- Fazer pesquisa social.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde direta ou indiretamente, relacionadas com o seu objeto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hannah Danzinger Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem

ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O(s) administrador(es) responde(m) para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura individual do sócio único;
- pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade

seja constituída por dois administradores;

d) pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de atribuídos, terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão afetados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

A administração da sociedade será exercida pelo Exma. Senhora Hannah Danzinger Silva, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mach Pharma, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de

Abril de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Mach Pharma, Limitada, com sede na Rua da Farmácia no Bairro de Bagamoyo, n.º 31, Cidade de Maputo, com o NUEL 101963179 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Mach Pharma, Limitada e tem a sua sede na Rua da Farmácia no Bairro de Bagamoyo, n.º 31, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comercialização de produtos de laboratórios e farmacêuticos;
- b) comércio a grosso de medicamentos e material hospitalar;
- c) importação e exportação de artigos médicos e farmacêuticos;
- d) comércio a grosso de produtos de higiene, limpeza e produtos farmacêuticos;
- e) serviços de laboratórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MTn(cinquenta mil meticais), dividido de seguinte forma:

- a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Fernando Calisto Mavila, casado, natural de Maputo residente em Marracuene, Bairro Mumemo, Quarteirão 4, Casa 151, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101698806J, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2022, em Maputo; e
- b) outra no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Luisa Mariamo Chivite, solteira, Natural de Maputo, residente em bairro do jardim, Q.09, casa 33, Flat 341 Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505154557N, emitido no dia 1 de Setembro de 2020, em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam deste já a cargo do sócio Fernando Calisto Mavila como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Macici & Picolé Eventos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005637, uma entidade denominada Macici & Picolé Eventos- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cecília Avelino Mandlate Mahumane, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Matola, Bairro de Infulene-D, Quarteirão n.º 21, Casa n.º 2, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100778815J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 24 de Fevereiro de 2023, casada em comunhão geral de bens com o senhor Amilcar Hermínio Francisco Mahumane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101955215P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 7 de Fevereiro de 2022;

Verificou-se a identidade do outor outorgante pela apresentação do respectivo Bilhete de Identidade.

Destarte, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Macici & Picolé Eventos- Sociedade Unipessoal Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro de Malhemele, Quarteirão n.º 3, casa n.º 320.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Decoração de eventos, aluguer de equipamento para eventos festivos, realização de eventos festivos e empresárias, confeição e fornecimento de refeições;
- A sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objecto principal tais como: formação de decoradores de eventos, consultoria em decoração, pesquisas e estudos de decoração de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% de capital social, pertencente a única sócia Cecília Avelino Mandlate Mahumane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, será exercida pela única sócio desde já nomeada Cecília Avelino Mandlate Mahumane com a função de directora-geral e administradora.

A sócia poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura da director-geral ou administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marketing Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Outubro de dois mil e vinte e três, exaradas de folhas sete a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço B barra, deste Balcão, a cargo da Notária em exercício, Vitaliana da Anunciaco Rabeca Manhique Macuacua, foi celebrada uma escritura de constituição da sociedade denominada Marketing Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Leanne Margaret Cascaes, que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marketing Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada, e poderá ter a sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

Dois)A sede de empresa será sediada na Rua da Educação, 413, na Cidade da Matola em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O objecto social é a de prestar serviços de consultoria na área de *marketing* e desenvolvimento empresarial, treino e formações, prestação de serviços, compra e venda e aluguer de imóveis, obter e gerir acordos de agenciamento, importação e exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, realizado em equipamentos, correspondendo a uma quota única .

Uma quota de 100%, correspondente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) à sócia Thandeka Nokukhanya Charity Mbethe, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º MOO250269, emitido aos 25 de Abril de 2018, pelo Department Of Home Affairs, e válido até aos 24 de Abril de 2028.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e convocação da assembleia)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade unipessoal ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Capital suplementar)

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe à sócia ou pessoas que fiquem nomeados

gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura da sócia que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, a sócia deverá proceder à abertura da conta, junto a qualquer banco comercial, podendo designar um ou mais assinantes das contas bancárias e estabelecer as formas de obrigar a contas bancárias, como melhor entender.

Quatro) Em caso algum a sócia ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por vontade da sócia. A sócia será liquidatária procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 19 de Janeiro de 2024. — A Notária, *Ilegível.*



Moz Rhodium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 14 de Junho de

2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Moz Rhodium, Limitada, com sede na Rua da Argélia, n.º 74, Cidade de Maputo, sob NUEL 105004903.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Moz Rhodium, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 74, Cidade de Maputo, sob NUEL 105004903.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99 por cento do capital social;
- b) Imran Ismail Vally, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (Dois mil meticais), correspondente a 1 por centodo capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam

do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação

social validamente proferida em assembleia geral;

d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas a Issufo Ismail Vali, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Top - Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 17 de Janeiro de 2024, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- cessão da quota detida pelo sócio António Jorge do Rosário Grispos no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, a favor de Ricardo António da Cruz Viola Grispos;
- alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, em virtude da cessão da quota, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões de meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- uma quota com o valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António da Cruz Viola Grispos;
- uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Brunno Yok Chan.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nobre Auto Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016259, uma entidade denominada Nobre Auto Clinic, Limitada.

É constituída entre:

Primeiro: Eddywin Demony da Costa Nobre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zwe Avenues-h, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100659536J, emitido no dia 19 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 104621678, residente na Avenida Emília Dausse n.º 872, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Segundo: Rayhaan Eddywin Jeentilal da Costa Nobre, menor representado neste acto por Eddywin Demony da Costa Nobre, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106687323I, emitido no dia 8 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 158602131, residente na Avenida Emília Dausse n.º 872, Cidade de Maputo;

Terceiro: Aelalah Eddywin da Costa Nobre, menor representado neste acto por Eddywin Demony da Costa Nobre, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108956857D, emitido no dia 15 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 177169307, residente na Avenida Emília Dausse n.º 872, Cidade de Maputo.

Quarto: Lunnah Eddywin Jeentilal da Costa Nobre, menor representado neste acto por Eddywin Demony da Costa Nobre, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108900977C, emitido no dia 19 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 163244421, residente na Avenida Emília Dausse n.º 872, Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nobre Auto Clinic, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de 25 de Junho, na Rua 11, n.º 253, Talhão 987/988, Parcela 570, R/C, na Cidade de Maputo.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de oficina de bate chapa e pintura, reparação de automóveis, venda programação e fabricação de chaves, montagem de alarmes, som e geps comércio com importação e exportação, de viaturas, peças de viaturas, óleos e lubrificantes para a comercialização interna, prestação de serviços na área de reboques de viaturas, aluguer de viaturas, rent-a-car e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, correspondente à soma de quatro quotas designais:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Eddywin Demony da Costa Nobre, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) outras três quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada, pertencente aos sócios Rayhaan Eddywin Jeentilal da Costa Nobre, Aeelah Eddywin da Costa Nobre, Lunnah Eddywin Jeentilal da Costa Nobre, equivalente a cinco por cento de cada do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Eddywin Demony da Costa Nobre que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



North Trading and Logistics,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018157, uma entidade denominada North Trading And Logistics, Limitada, entre:

Primeiro: Cristino Salvador Aliante, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Eráti, residente em Membra, Míteve, Q.11, Casa n.º 04, portador do Bilhete de Identidade n.º 030308877293I, emitido a 20 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, titular do NUIT 179273675;

Segundo: Latifo Abdul, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre, residente em Ocuá, Samilala- A, Casa n.º 10, Q. 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 030306387833A, emitido a 20 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, titular do NUIT 164503100.

Acordam constituir uma sociedade comercial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação North Trading and Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, Bairro Central C, Rua da Mesquita n.º 45, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a actuação no ramo de comércio geral a grosso e retalho de produtos consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100 por cento das quotas e encontra-se repartido da seguinte forma, 255.000,00MT, correspondente a 51 por cento das quotas, pertencentes ao sócio Cristino Salvador Aliant; 245.000,00MT correspondente a 49 por cento das quotas, pertencentes ao sócio Latifo Abdul.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto

social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, Latifo Abdul e Cristino Salvador Aliante, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ou dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Oceanbase Logistics Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Oceanbase Logistics Pty, Limitada, matriculada sob NUEL 105016256, entre os sócios Andrew Tinashe Matengambiri, natural de Nyanga, de nacionalidade zimbabweana, Pride Mupakaidzwa, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana e Eduardo Albano Júnior, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicano, ambos residente na Cidade da Beira.

Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Oceanbase Logistics Pty, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de mercadoria e carga local e em trânsito, prestação de serviços de exportação, importação e gestão de porto seco, manuseamento de contentores, cargas líquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva, armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa, terminais portuários na entrega de exterior ou embarque no estrangeiro, construir ou adquirir e também arrendar, hipotecar e

transportar cais, docas, portos secos, bacias, torres, elevadores, armazéns, camiões, e outros veículos, estruturas e instalações, exercer e executar qualquer actividade comercial, na trancarão ou operações comumente realizada.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único desde que obtenha a necessária autorização.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Andrew Tinashe Matengambiri, com a quota equivalente de 50% (cinquenta por cento);
- b) Pride Mupakaidzwa, com a quota equivalente a 25% (vinte cinco por cento);
- c) Eduardo Albano Júnior, com a quota equivalente a 25% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Eduardo Albano Júnior e Andrew Tinashe Matengambiri, que são desde já nomeados Gerentes da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço e prestações de contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo assinadas pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Onrb Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Fevereiro de 2024, a sociedade Onrb Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100779048, com sede na Rua Dar És Salaam, n.º 216, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da administração da sociedade, do Orlando da Conceição, a favor do sócio Osvaldo Agostinho Nido. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Osvaldo Agostinho Nido. A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador. A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social (vinculação da sociedade). A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou director-geral, com competência para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pela quadro de competências que lhe sejam determinadas.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Palm Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2024, foi registado

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017143, uma sociedade denominada Palm Moz Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

- Primeiro:* Charl Johannes Pal, casado, de 69 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06033086, emitido a 22 de Maio de 2017;
- Segundo:* Adam Johannes West, casado, de 59 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador Passaporte n.º A040149940, emitido a 24 de Abril de 2014;
- Terceiro:* Christiaan Hugo Yan Wyk, de 58 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00141943, emitido a 10 de Março de 2015;

Quarto: Farizana Omar, casada, de 56 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356699I, emitido a 7 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Palm Moz Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vlademir Lenine n.º 1243, 5.º andar, F03, podendo, mediante deliberação do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de produção agrícola e florestal, industrial e toda a cadeia de valores, a transformação industrial, transporte de produtos, comercio a grosso e retalho, a exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de quatro quotas iguais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Farizana Omar, que é nomeado sócio-gerente

com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos actos contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Popheel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017881, uma sociedade denominada Popheel, Limitada.

É constituída entre:

- Primeiro:* Chen Xiangwei, natural de Fujian, China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EK6566777, emitido a 9 de Novembro de 2023, pela China, designado por primeiro outorgante;
- Segundo:* Malou Pena, natural de Iriga, Filipinas, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P7252325A, emitido a 21 de Maio de 2018, pela Filipinas, designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a Popheel, Lda, com sede na Avenida de Moçambique, Bairro de Zimpeto, n.º 1040, Cidade de Maputo. É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, corresponde a duas quotas desiguais, sendo um de 18.000,00MT, correspondentes a 90 por cento do capital social, do Chen Xiangwei e outra de 2.000,00MT, correspondentes a 10 por cento do capital social, do sócio Malou Pena.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e administração)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações

respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Chen Xiangwei, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

ARTIGO QUITO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios. A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei;

Tudo o que ficou omissos será regulado de acordos com a Legislação Comercial.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Rael Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi constituída a sociedade Rael Agropec – Sociedade Unipessoal, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105018090, por sócio Moisés Sérgio Nhamutole, casado com Serafina João Chau, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 35, Casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451813P, emitido a 16 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rael Agropec– Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 35, Casa n.º 11 , Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) produção, processamento e comercialização de carnes e derivados;
- b) produção, processamento e comercialização de cereais, leguminosas, e rações;
- c) compra, venda e manufactura de máquinas e equipamentos agro-pecuários;
- d) compra, venda de insumos agro-pecuários;
- e) criação e desenvolvimento e propagação de agrotecnologias;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a 100 por cento, pertencente ao sócio unitário Moisés Sérgio Nhamutole.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Moisés Sérgio Nhamutole, que já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O balanço e contas fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuara com os herdeiros, o qual se nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Shamwari Pescados & Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shamwari Pescados & Agro, Limitada, matriculada sob NUEL 105005540, entre Mundo Animal Petshop, Limitada, com sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, representada neste acto pelo sócio-gerente, Felix Silvestre Pedroso Júnior, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e Domingos Sulai Mariamo, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Esturro, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Shamwari Pescados & Agro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Estoril, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de insumos agrícolas;
- b) comercialização de mariscos;
- c) prestação de serviços de consultoria na área de pescados e agricultura.
- d) comércio a grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas;
- e) comércio em geral com importação e exportação;
- f) prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mundo Animal Petshop, Limitada, com uma quota de sessenta e sete por cento do capital social, correspondente a 67.000,00MT (sessenta e sete mil meticaís);
- b) Domingos Sulai Mariamo, com uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente a 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Quota)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Mundo Animal Petshop, Limitada, representada neste acto pelo sócio-gerente Felix Silvestre Pedroso Júnior e Domingos Sulai Mariamo.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de Félix Silvestre Pedroso Júnior e de Domingos Sulai Mariamo.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 11 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smartsourcing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017271, uma entidade denominada Smartsourcing, Lda.

É constituída entre:

Primeiro: Abneusa Stefânia Sérgio Manuel, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500700821I, emitido a 29 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, doravante designada por Abneusa Manuel;

Segundo: Sérgio Manuel Faz-Bem Quipiço Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506176658N, emitido a 12 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, doravante designado por Sérgio Quipiço.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smartsourcing, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto:

- a) desenvolvimento de software personalizado e aplicações - criação

de soluções de *software* sob medida para atender às necessidades específicas dos clientes;

- b) integração de sistemas - oferta de serviços para garantir que diferentes aplicativos e sistemas funcionem de maneira eficaz e se integrem perfeitamente.
- c) suporte técnico e manutenção - fornecimento de suporte contínuo, atualizações e manutenção para sistemas e software implementados;
- d) consultoria em tecnologia de informação - prestação de consultoria em questões de tecnologia de informação, como estratégia, segurança cibernética e otimização de sistemas.
- e) venda de produtos de tecnologia - comercialização de produtos tecnológicos, como computadores, telemóveis, relógios, câmaras de segurança e dispositivos biométricos, além de serviços de tecnologia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, dividido na seguinte proporção:

- a) vinte e cinco mil meticaís, correspondentes a 50 por cento do capital social, pertencentes à sócia Abneusa Manuel;
- b) vinte e cinco mil meticaís, correspondentes a 50 por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sérgio Quipiço.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, estarão a cargo do sócio Abneusa Manuel, que desde já fica nomeado director-geral, com despesa de caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Solar City – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105015659, uma sociedade denominada Solar City – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Solar City, SU, Lda., entre o sócio Timóteo Narcísio Chicuava, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202734811B, residente no Bairro de Jardim, Q.14, Casa n.º 38, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Solar City, SU, Lda., adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade está sediada no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3124, Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de procurement, logística, *marketing* e publicidade; contabilidade, fiscalidade, auditoria, assistência jurídica e serviços aduaneiros; representação e intermediação; ensino, formação e capacitação socioprofissional; recrutamento e gestão de recursos humanos; importação e exportação de produtos, materiais e equipamento diverso; importação e venda de viaturas; importação e fornecimento de produtos de higiene, saúde humana e farmacêuticos; comércio geral a grosso e a retalho; fornecimento de mobiliário, equipamento administrativo e consumíveis para escritórios; informática e fornecimento de equipamentos informáticos e de computação, *internet*, comunicação, reprografia e papelaria; imobiliária, arquitectura e consultoria imobiliária; construção civil e fornecimento de material e maquinaria diversa, electricidade e ferragem; carpintaria, serralharia e canalização; serviços de catering, restauração e fornecimento de produtos alimentares e bebidas; serviços de *rent-a-car*, transporte, logística, segurança e protecção de bens e pessoas; recolha de resíduos e limpeza geral; costura e fornecimento de equipamento de trabalho e escolar; agro-pecuária, processamento e comercialização de produtos agrícolas, carnes e pescado; abertura de furos e distribuição de água; produção e distribuição de energia eléctrica; transporte e comercialização de combustíveis e gases petrolíferos em postos de abastecimento; manutenção e reparação de veículos automotores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), formado por uma quota única, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Timóteo Narcísio Chicuava.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

A gestão da sociedade e a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, podendo celebrar contratos e representar a sociedade em instituições públicas ou privadas.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sprint Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de outubro de dois mil vinte e três da sociedade Sprint Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100507064, se deliberou sobre a cessão de quotas da sócia Source Energia, S.A. a favor da sociedade Sprint Moçambique, Limitada no valor de 4.800,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade.

Em consequência disso, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), dividido em 3 quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT, representativa de 50% do capital social, detida pelo sócio Miguel Ferreira dos Santos Parreira do Amaral;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.800,00MT, representativa de 40% do capital social, detida pela própria sociedade; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.200,00MT, representativa de 10% do capital social, detida pela F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



TGW – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105013070, uma entidade denominada TGW – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos disposto no artigo 90, conjugado com o artigo 328, ambos do Código Comercial: Gabriel Salomão Nhancale Júnior, solteiro, residente no bairro Mumemo, Marracuene, titular do NUIT 155180013.

Vem por este meio celebrar o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TGW – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Endereço)

A sociedade tem sua sede na Rua das Copas, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, n.º 157, podendo ser transferida para outro local, abrir sucursais, agências, representações em outros locais dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e poderá ser encerrada mediante a deliberação do sócio após uma assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de gestão (contabilidade, finanças, R.H., formações profissionais, *marketing* e logística);
- b) Intermediação de negócios nacionais e internacionais;
- c) Venda de produtos alimentícios, de higiene e limpeza a grosso e a retalho;
- d) Produção, engorda, comercialização de animais domésticos e proteína animal (frango, ovos, etc.);
- e) Importação e exportação de todos os itens acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

A sociedade tem um capital indivisível de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma quota de 100%, pertencente a Gabriel Salomão Nhancale Júnior.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos de sociedade)

A sociedade tem como órgãos a assembleia geral e a administração não rotativa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano. Esta assembleia será composta pelos parceiros e credores assim como herdeiros, trabalhadores se o sócio o achar conveniente. Nos primeiros meses para deliberar sobre o relatório de exercício e balanço de contas referentes ao

ano anterior, assim como outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) Sempre e quando se mostrar necessário, a assembleia geral pode reunir-se para deliberar sobre assuntos do seu interesse.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

A sociedade é administrada pelo sócio Gabriel Salomão Nhancale Júnior, a quem se obriga a nomear qualquer mandatário para a representar junto das instituições públicas ou privadas mediante uma procuração forense.

CLÁUSULA NONA

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por uma entidade independente a ser contratada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Tudo quanto não esteja previsto no presente contrato e que interfira na prossecução do objecto da sociedade será decido pelo sócio.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Uakulela Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017077, uma entidade denominada Uakulela Minerais, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Daud Cuco Tauabo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268725B, emitido a 5 de Janeiro de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sumail Selemane, solteiro, natural de Pemba, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104698934I, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba; e

Iauma Buana Unaine, solteiro, natural de Ibo, província de Cabo Delgado, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100913149C, emitido a 20 de Setembro de 2023.

Celebram o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Uakulela Minerais, Limitada, e tem a sua sede na cidade

de Maputo, rua Daniel Malinda, n.º 132, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade mineira, pesquisa, exploração e comercialização de todos minérios, areias pesadas, grafite, ouro, pedras preciosas e semi- preciosas e seus derivados, prestação de serviços de consultoria na área mineira, assim como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da Republica de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Daud Cuco Tauabo, detentor de uma cota nominal no valor de trezentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Sumail Selemane, titular de uma cota nominal no valor de duzentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- c) Iauma Unaine Buana, detentor a uma cota nominal no valor de duzentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Daud Cuco Tauabo, que fica desde já nomeado como administrador geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá

amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) proceder à apreciação da gerência da sociedade;
- c) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- d) aprovar o plano de actividades da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos às actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de *e-mail*, grupos virtuais de assuntos e/ou grupos, e/ou grupos relacionados com a assembleia geral, e/ou carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade, os sócios serão seus liquidatários se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros do sócio falecido, todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zero Graus Electricidade
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105016820, uma entidade denominada Zero Graus Electricidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Julião António Laquene, casado com a senhora Isa Osório Isais Laquene, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhente de Identidade n.º 1102000838001, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 30 de maio de 2019, residente no bairro de Zimpeto, casa n.º 18, quarteirão n.º 53, distrito municipal Kamubukwane.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zero Graus Electricidade & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Alto-Maé, na rua Rainha Namatuko, n.º 126, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: serviços de manutenção e reparação de ar condicionado e outros aparelhos de frio.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Julião António Laquene.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Julião António Laquene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.